

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 n. 36 São Paulo quinta-feira, 24 de fevereiro de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS

Lei nº 8.551, de 23 de fevereiro de 1994

(Projeto de lei nº 94/93, do deputado Roberto Engler)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santa Bárbara D'Oeste.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Atilio Dextro" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Jardim dos Cedros, em Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 23 de fevereiro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Afonso Martins

Secretário da Educação

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de fevereiro de 1994.

DECRETOS

DECRETO Nº 38.390, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 33.645, de 14 de agosto de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Cintrão Forghieri

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Fazenda

Plínio Gustavo Adri Sarti

Secretário de Relações do Trabalho

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de fevereiro de 1994.

Seção I

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	2	Esportes e Turismo.....	28
Planejamento e Gestão.....	2	Habitação.....	28
Justiça e Defesa da Cidadania..	3	Meio Ambiente.....	28
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	5	Procuradoria Geral do Estado..	28
.....	Transportes Metropolitanos..	29
.....	Recursos Hídricos,
Segurança Pública.....	5	Saneamento e Obras.....	29
Administração Penitenciária..	7	Universidade de São Paulo....	29
Fazenda.....	8	Universidade
Agricultura e Abastecimento...	10	Estadual de Campinas.....	30
Educação.....	11	Universidade Estadual Paulista..	31
Saúde.....	17	Ministério Público.....	34
.....	Tribunal de Contas.....	39
Transportes.....	23	Edificios.....	44
Administração e Modernização do Serviço Público.....	27	Concursos.....	49
Cultura.....	27	Assembleia Legislativa.....	95
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico..	28	Diário dos Municípios.....	109

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 38.390, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

CARGOS	QUANTIDADE
AJUDANTE GERAL I	8
AJUDANTE GERAL II	11
AJUDANTE GERAL III	8
ASSISTENTE CONTÁBIL	1
ASSISTENTE DE COORDENADOR ESPORTIVO	1
ASSISTENTE DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
ASSISTENTE DE DIRETOR EXECUTIVO	1
ASSISTENTE JURÍDICO	1
ASSISTENTE TÉCNICO DESPORTIVO	5
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO I	4
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO II	3
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	4
CHEFE DE SETOR A	4
CHEFE DE SETOR B	7
CONTADOR	1
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1
COORDENADOR DE ESPORTES	1
DIRETOR EXECUTIVO	1
ELETRICISTA	1
ELETRICISTA II	1
ENCAMADOR	1
FISCAL DE SEGURANÇA	5
MÉDICO	1
MOYORISTA	2
OFFICE-BOY	2
PEDREIRO	1
PORTEIRO	8
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	6
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4
PSICÓLOGO	1
SALVA-VIDAS	4
SECRETÁRIA DE DIRETORIA	1
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	1
TÉCNICO DE ÁUDIO	1
VIGIA	7
TOTAL	111

DECRETO Nº 38.391, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII, do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 37.942, de 23 de novembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Cintrão Forghieri

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Fazenda

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de fevereiro de 1994.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 38.391, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

CARGOS	QUANTIDADE
Advogado	10
Almoxarife	1
Analista Administrativo e Financeiro Contábil	43
Analista de Microinformática	13
Analista de Recursos Ambientais	266
Ascensorista	9
Assistente Administrativo Financeiro Contábil	134
Assistente de Recursos Ambientais	69
Auxiliar Administrativo e Financeiro Contábil	81
Auxiliar de Enfermagem	3
Auxiliar de Hospedagem	8
Auxiliar de Manutenção	2
Auxiliar de Recursos Ambientais	58
Auxiliar de Serviços Gerais	131
Copeira	1
Cozinheira	7
Desenhista	7
Digitador	13
Encarregado de Hospedagem	1
Encarregado de Vigilância	41
Médico do Trabalho	1
Motorista	25
Nutricionista	1
Oficial de Manutenção	19
Operador de Telex	2
Secretária	57
Telefonista	8
Tratorista	4
Vigia Líder	34
Vigia	337
TOTAL	1.360

DECRETO Nº 38.392, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva lei complementar a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1994, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado pela Mensagem Governamental nº 141/93.

Artigo 2º - A autorização contida no artigo anterior deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I - ao cálculo dos proventos dos inativos;

II - ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Cintrão Forghieri

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Fazenda

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de fevereiro de 1994.

DECRETO Nº 38.393, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva lei complementar a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar nº 2, de 1994, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado pela Mensagem Governamental nº 142/93.

Artigo 2º - A autorização contida no artigo anterior deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I - ao cálculo dos proventos dos inativos;

II - ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Cintrão Forghieri

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria da Fazenda

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de fevereiro de 1994.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 24 de fevereiro - Quinta-feira

9h30	Dr. Renato Martins Costa, Assessor Especial do Governador.
11h30	Secretário do Governo, Dr. Michel Temer.
15h30	Cerimônia de Assinatura de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo e a Fenabreve para implantação do "Projeto Solução". Palácio dos Bandeirantes - Salão dos Despachos.
16h30	Secretário da Habitação, Dr. Jurandir da Paixão de Campos Freire Filho.
18h	Secretário do Planejamento e Gestão, Dr. José Fernando da Costa Boucinhas.